



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2.635 DE 12 DE OUTUBRO DE 1.990
=====

"Dispõe sobre delimitação do perímetro urbano da cidade de Indaiatuba".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A área urbana da cidade de Indaiatuba, fica compreendida dentro da seguinte linha perimétrica: Parte do ponto final da rua Tangará e segue pela nova estrada do Mirim numa distância de 200m (duzentos metros); daí segue em linha reta imaginária até a interceção da estrada velha do Mirim com o Córrego do Barnabê; daí segue por esse córrego a jusante até encontrar as divisas externas das terras de Noemia Von Zuben Amstalden; daí segue por essas divisas externas, abrangendo as terras de Noemia Von Zuben Amstaldem até encontrar a estrada da Fazenda Bela Vista; daí segue em linha reta imaginária até o ponto da estrada municipal Indaiatuba Elias Fausto que dista 800m (oitocentos metros) do Córrego do Barnabê ou Bela Vista; daí segue em linha paralela ao Córrego Barnabê ou Bela Vista, até encontrar a estrada municipal de acesso ao loteamento Lagos de Shanaú e Fazenda Rio Negro; daí segue em linha reta imaginária até encontrar a linha externa do loteamento Jardim Morada do Sol no canto norte da quadra 99; daí segue pelas divisas externas dos loteamentos Jardim Morada do Sol e Jardim São Conrado até encontrar a estrada velha da Fazenda Barnabê que demanda a Fazenda Santa Adelaide; daí segue por essa estrada até encontrar a estrada municipal IDT 372; daí segue por esta estrada em direção à Fazenda Cruz Alta por aproximadamente 500m (quinhentos metros) daí deflete à esquerda e segue em linha reta imaginária até encontrar o córrego de divisa das Fazendas Dom Bosco e Cruz Alta; daí segue por esse córrego à montante, englobando as terras da Fazenda Dom Bosco, até encontrar a estrada municipal IDT 382 ; daí deflete à esquerda e segue pela estrada municipal até encontrar a cerca da Rodovia SP-79; daí segue por essa rodovia até encontrar o Córrego do Barnabê ou Bela Vista; daí segue por es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

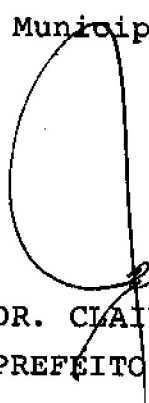
ESTADO DE SÃO PAULO

se córrego à jusante até encontrar o rio Jundiaí; daí segue por esse rio à montante, até encontrar a estrada municipal da Cachoeira do Jica; daí segue por essa estrada em direção à Rodovia SP-73, até encontrar essa rodovia; daí segue por essa rodovia em direção à sede do Município, até encontrar as divisas externas da Cerâmica Indaiatuba S/A; daí segue pelas divisas externas das terras da Cerâmica Indaiatuba S/A, abrangendo estas terras até encontrar as linhas externas do loteamento Aquirevive; daí segue pelas divisas dos loteamentos Aquirevive e Vila Maria, das terras da Cobreq-Companhia Brasileira de Equipamentos e da Mecânica Ambiel Ltda., ou sucessores, abrangendo esses loteamentos e essas terras, até encontrar as divisas externas do Loteamento Vila Rubens; daí segue pelas divisas externas dos loteamentos - Vila Rubens e Jardim Santa Rita, abrangendo esses loteamentos, até encontrar o cruzamento da rua Presidente Bernardes com a rua Tangará; daí segue pela rua Presidente Bernardes na direção nordeste, numa distância de 200m (duzentos metros); daí segue por uma linha imaginária paralela à rua Tangará, até encontrar a divisa das terras de Orestes Fávero com a estrada municipal do Mirim; daí segue por essa estrada em direção à sede do Município, até encontrar o ponto final da rua Tangará, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de outubro de 1.990.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 12 de outubro de 1.990.